



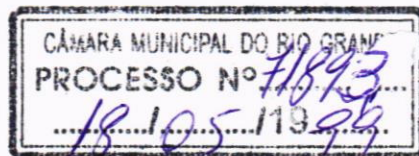
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

115.07

Rio Grande, 14 de Maio de 1999.

Recebido
em 17/05/99
JCC

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 021 que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA A. C. SANTA CASA DO RIO GRANDE, OBJETIVANDO PROMOVER E IMPLEMENTAR ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”**

A presente solicitação atende as pretensões do atual estágio da Municipalização da Saúde em que o Município, como gestor municipal, é o responsável pelo atendimento de urgência/emergência aos beneficiários do Sistema Único de Saúde, como exemplo podemos citar o que atualmente está ocorrendo no Município de Pelotas, onde o serviço de referência urgência/emergência recebe uma dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para subsidiá-lo.

Esclareço ainda que o custeio de até 40% (quarenta por cento) de urgência/emergência pode provir de recursos do PAB - Piso de Assistência Básica, de acordo com a Portaria Ministerial em vigência.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021, de 14 de maio de 1999.

11/3/99

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA, OBJETIVANDO PROMOVER E IMPLEMENTAR ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mensais, durante 03 (três) meses, para a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA, objetivando promover e implementar assistência ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência no Município do Rio Grande.

Artigo 2º - Servirá como recurso financeiro ao repasse autorizado no artigo anterior, verba oriunda do Piso de Assistência Básica - PAB.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal do Rio Grande, de acordo com a legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da última parcela.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 14 de maio de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



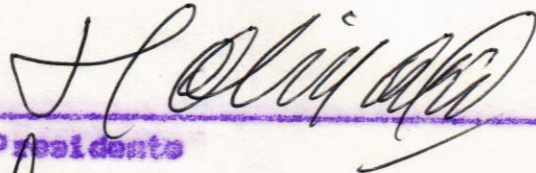
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

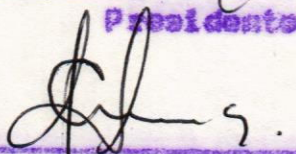
Assunto: Projeto de Lei 71893

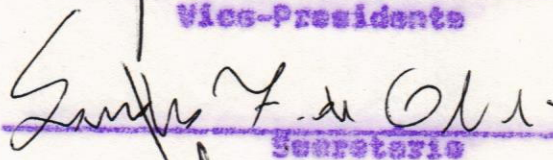
PARECER

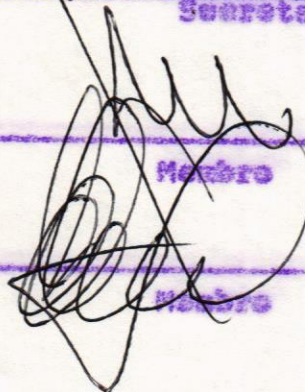
Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, acima mencionado, opina pela sua aprovação.

Rio Grande 24 de maio de 1999


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº

11.893

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de de 199

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA, OBJETIVANDO PROMOVER E IMPLEMENTAR ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mensais, durante 03(três) meses, para a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA, objetivando promover e implementar assistência ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência no Município do Rio Grande.

Artigo 2º -Servirá como recurso financeiro ao repasse autorizado no artigo anterior, verba oriunda do Piso de Assistência Básica-PAB.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal do Rio Grande, de acordo com a legislação vigente, no prazo de 90(noventa) dias a contar do recebimento da última parcela.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

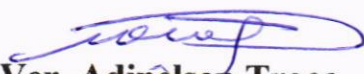
Of. n.º 736/99
Processo n.º 71.893

Rio Grande, 27 de maio de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos para Associação de Caridade Santa Casa, objetivando promover e implementar assistência ambulatorial e hospitalar de urgência no Município do Rio Grande.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

ATA Nº 6770

PROCESSO Nº 71.893

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aprovado	15		

DATA: 24.05.99

SECRETÁRIO

ATA Nº 6771

PROCESSO Nº 71893

VOTAÇÃO NOMINAL *Redação Final*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SAANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	<i>aprovada</i>	12		

DATA: 26.05.99

[Assinatura]
SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.307, de 31 de maio de 1999.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA, OBJETIVANDO PROMOVER E IMPLEMENTAR ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mensais, durante 03 (três) meses, para a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA, objetivando promover e implementar assistência ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência no Município do Rio Grande.

Artigo 2º - Servirá como recurso financeiro ao repasse autorizado no artigo anterior, verba oriunda do Piso de Assistência Básica - PAB.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal do Rio Grande, de acordo com a legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da última parcela.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 31 de maio de 1999.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS
CMV

